



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a retomada das atividades presenciais com controle de riscos no âmbito da Ufes.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.016547/2022-61 - da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; o que dispõe o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus - COE da Ufes; o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021; a Resolução 07/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe; os boletins informativos do COE/Ufes; as notas técnicas elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo; as normativas sobre a emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 expedidas pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária iniciada no dia 31 de março e concluída em 1º de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA UNIVERSIDADE**

**Art. 1º** As atividades da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes serão retomadas de forma presencial com controle de riscos, seguindo as orientações do Comitê Operativo Emergencial para o Coronavírus - COE/Ufes, dos Planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes com base nas recomendações do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde dos governos municipais e estadual, objetivando minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º O retorno às atividades de ensino, pesquisa e extensão devem observar a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O retorno às atividades administrativas devem observar as condições de biossegurança constantes dos documentos citados no *caput*, bem como as orientações desta Resolução, e de forma complementar, as instruções normativas e portarias expedidas pela Administração Central e pelas pró-reitorias.

§ 3º As atividades que compõem a rotina universitária, tais como o funcionamento de restaurantes, bibliotecas e cantinas, as atividades culturais e eventos, entre outras, devem observar as orientações constantes do Plano de Biossegurança e as emitidas pelo COE/Ufes.

§ 4º O COE/Ufes acompanhará a evolução da pandemia e emitirá orientação para subsidiar as ações da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Administração Central da Ufes.

§ 5º Compete ao Conselho Universitário a decisão quanto à mobilidade entre as fases do Plano de Contingência, de acordo com o comportamento da pandemia.

**CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS**

~~Art. 2º São consideradas medidas de prevenção obrigatórias durante a retomada das atividades presenciais com controle de riscos, dentre outras constantes nos planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes:-~~

- ~~I — uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca em locais fechados, e em locais abertos em que não haja condições de manter o distanciamento social;~~
- ~~II — exigência de comprovação do esquema vacinal primário completo, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio;~~

~~§ 1º As medidas descritas no caput deste artigo poderão ser alteradas e/ou acrescentadas, conforme orientação do COE/Ufes.~~

~~§ 2º A utilização de máscara de proteção facial é de responsabilidade pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.~~

~~§ 3º Cada unidade organizacional, constantes no anexo A desta Resolução, deverá manter uma comissão de biossegurança própria, que deverá acompanhar o retorno das atividades presenciais, observando o cumprimento das orientações do COE/Ufes. As unidades estratégicas que ainda não constituíram comissão de biossegurança deverão compô-las com, no mínimo, 3 (três) pessoas.~~

~~§ 4º É de responsabilidade da chefia imediata o cumprimento das medidas de biossegurança na unidade organizacional sob sua gestão, devendo comunicar à sua chefia ocorrências que impeçam a observância das condições previstas nesta Resolução.~~

~~§ 5º Impedimentos para o retorno ao trabalho presencial relacionados à Infraestrutura devem ser comunicados pela chefia da unidade à Administração Central e à Superintendência de Infraestrutura, de forma a priorizá-los no plano de trabalho para adequação.~~

~~§ 6º O período de ausência no setor de trabalho para a realização de testes de Covid-19 será abonado no ponto pela chefia imediata, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo(a) servidor(a).~~  
**INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

**Art. 2º São consideradas medidas de prevenção obrigatórias durante a retomada das atividades presenciais com controle de riscos, dentre outras constantes nos planos de Biossegurança e de Contingência da Ufes:**  
**REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 22, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Uso de máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca nas seguintes situações:

- a) ambientes de assistência à saúde, conforme previsto na Portaria nº 060-R/2022-Sesa;
- b) por pessoas com sintomas de resfriado comum ou síndrome gripal até que seja feito o teste para Covid-19;
- c) por estudantes, docentes e TAEs que atuam em unidades sanitárias, como locais de estágios, unidades hospitalares e ambulatoriais.

II - Exigência de comprovação do esquema vacinal primário completo, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio.

§ 1º As medidas descritas neste deste artigo poderão ser alteradas e/ou acrescentadas, conforme orientação do COE/Ufes por meio de portaria do Reitor.

§ 2º A utilização de máscara de proteção facial é de responsabilidade pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§ 3º Cada unidade organizacional constante no Anexo A desta Resolução deverá manter uma comissão de biossegurança própria, que deverá acompanhar o retorno das atividades presenciais, observando o cumprimento das orientações do COE/Ufes. As unidades estratégicas que ainda não constituíram comissão de biossegurança deverão compô-las com, no mínimo, 3 (três) pessoas.

§ 4º É de responsabilidade da chefia imediata o cumprimento das medidas de biossegurança na unidade organizacional sob sua gestão, devendo comunicar à sua chefia ocorrências que impeçam a observância das condições previstas nesta Resolução.

§ 5º Impedimentos para o retorno ao trabalho presencial relacionados à infraestrutura devem ser comunicados pela chefia da unidade à Administração Central e à Superintendência de Infraestrutura, de forma a priorizá-los no plano de trabalho para adequação.

§ 6º O período de ausência no setor de trabalho para testes de Covid-19 será abonado no ponto pela chefia imediata, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo servidor.

§ 7º As decisões relativas ao uso de máscara de proteção facial no âmbito do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes – Hucam deverão seguir as orientações da Superintendência do hospital.

**Art. 3º** O acompanhamento dos casos de sintomas gripais e casos suspeitos de covid-19 na comunidade universitária será feito por meio de formulário eletrônico acessível com QR Code, cabendo à pela Superintendência de Tecnologia da Informação, em parceria com o COE/Ufes, desenvolver o instrumento.

Parágrafo único. Semanalmente, os resultados do formulário eletrônico de monitoramento da comunidade universitária serão enviados às unidades estratégicas da Ufes, com o auxílio do COE/Ufes.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 4º A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, é obrigatória para o acesso às dependências da Ufes, para todos(as)-os(as):~~

- ~~I — servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as);~~
- ~~II — empregados(as) públicos(as);~~
- ~~III — trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços;~~
- ~~IV — estagiários(as);~~
- ~~V — estudantes;~~
- ~~VI — participantes de projetos de pesquisa e extensão;~~
- ~~VII — participantes de eventos promovidos pela Ufes ou por qualquer outra entidade, como os culturais, artísticos, esportivos, entre outros.~~

~~§ 1º A comprovação exigida no caput deste artigo poderá ser substituída pela apresentação de justa causa de saúde que isente de vacinação contra a Covid-19, comprovada mediante apresentação de declaração médica que expressamente contraindique a vacinação completa ou parcial contra a Covid-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital.~~

~~§ 2º Os grupos citados nos incisos I a VI deverão comprovar o esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado do Espírito Santo e o calendário da prefeitura municipal de domicílio, ou apresentar justa causa nos termos do § 1º deste artigo para não o terem feito, de forma a permitir o exercício regular de suas funções ou atividades, conforme estabelecido nesta Resolução. O grupo citado no inciso VII deverá apresentar a mencionada comprovação à coordenação do evento.~~

~~§ 3º Os grupos citados nos incisos do caput deste artigo que não comprovarem imunização completa contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa nos termos do § 1º deste artigo para não o terem feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho e/ou de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo atribuída falta até a efetiva regularização da situação vacinal.~~

~~§ 4º Serão permitidos o exercício funcional presencial e a frequência presencial às atividades de ensino, pesquisa e extensão daqueles(as) que tomaram a primeira dose até que seja concluído o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado.~~

~~§ 5º Aos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) será exigido, pelas respectivas chefias imediatas das unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, o cumprimento das disposições dos § 1º e 3º deste artigo, quando do momento de sua admissão, seja na data de assinatura do contrato dos temporários ou na data do início do exercício dos “efetivos”.~~

~~§ 6º Será aceito como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, na versão impressa ou em arquivo digital, emitido através do aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão, ou do sistema Vacina e Confia ES, bem como cópia do comprovante de vacinação ou comprovante emitido por~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~nação estrangeira, que deverão ser registrados como cópia autenticada administrativamente por servidor(a) público(a).~~

~~§ 7º A não apresentação dos comprovantes da vacinação contra a Covid-19 ou da declaração médica que justifique a ausência de imunização pelos(as) servidores(as) públicos(as) efetivos(as), temporários(as) e empregados(as) públicos(as) será considerada, para todos os efeitos legais, falta, passível das sanções estabelecidas nas legislações vigentes.~~

**Art. 4º** A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, deixa de ser obrigatória para o acesso às dependências da Ufes. [\(Nova redação dada pela Resolução CUN/UFES/Nº 52, de 29 de junho de 2023\)](#)

Paragrafo Único. Apesar de a comprovação deixar de ser obrigatória, a Ufes recomenda que todo cidadão mantenha sua carteira vacinal atualizada, conforme o calendário nacional de vacinação. [\(Nova redação dada pela Resolução CUN/UFES/Nº 52, de 29 de junho de 2023\)](#)

**Art. 5º** As empresas que prestam serviços à Universidade devem apresentar declaração assinada por seus(suas) respectivos(as) representantes legais, conforme modelo constante do Anexo F desta Resolução, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s), por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinadas de acordo com o esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, ressalvados os casos de justa causa que isentam de vacinação contra a Covid-19, nos termos do § 1º deste artigo

§ 1º O descumprimento do estabelecido no *caput* ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato.

§ 2º As empresas que prestam serviços à Universidade submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no *caput*.

**CAPÍTULO III  
DAS ESTRATÉGIAS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

~~**Art. 6º** Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) desempenhando atividades de forma presencial devem entrar em trabalho remoto nas seguintes situações:~~

**Art. 6º** Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) desempenhando atividades de forma presencial, em caso de apresentação de sintomas gripais, devem observar os seguintes procedimentos: **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~↳ casos suspeitos de Covid-19;~~

↳ utilizar máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~II – casos confirmados de Covid-19.~~

II – buscar ponto de testagem para a realização de teste de Covid-19; **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

III – buscar serviços de atendimento médico, caso os sintomas impeçam a continuidade do trabalho. **INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~§ 1º – Casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser comprovados por meio de atestado médico ou do resultado positivo após testagem, sendo o período de afastamento aquele expresso no atestado ou conforme orientações da Progep, após confirmação do resultado positivo do teste.~~

§ 1º Casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser comprovados por meio de atestado médico ou do resultado positivo após testagem, sendo o período de afastamento aquele expresso no atestado ou conforme orientações da Progep, após confirmação do resultado positivo do teste. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~§ 2º – Em caso de comprovação de infecção, a unidade organizacional executará os procedimentos previstos no Plano de Biossegurança da Ufes e nas orientações do COE/Ufes e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-Progep.~~

§ 2º Em caso de comprovação de infecção, a unidade organizacional executará os procedimentos previstos no Plano de Biossegurança da Ufes e nas orientações do COE/Ufes e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Progep. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~§ 3º – Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados por meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, devendo o atestado de afastamento original ser apresentado pelo(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo(a) gestor(a) de pessoas do órgão ou entidade.~~

§ 3º Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados por meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, devendo o atestado de afastamento original ser apresentado pelo(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo(a) gestor(a) de pessoas do órgão ou entidade. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~**Art. 7º** – Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, constante do Anexos B, C, D ou E desta Resolução, e com apresentação de laudo médico, no caso das comorbidades, os(as) servidores(as) que se enquadrarem no grupo inelegível para o trabalho presencial, conforme instrumento normativo do Ministério da Economia responsável por estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipep quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.~~

**Art. 7º** Havendo a publicação de instrumento normativo no âmbito do Governo Federal que estabeleça orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipep quanto ao retorno ao trabalho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

remoto em virtude da pandemia da Covid, caberá à Progep e à Reitoria a expedição de atos normativos com relação aos procedimentos a serem adotados. **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

~~§ 1º Para os casos previstos no caput, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da Ufes. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~§ 2º A adoção de toda medida prevista neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~§ 3º Os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº-07/2022 deste Conselho serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da Ufes, com exceção dos(as) servidores(as) que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária de forma presencial, os(as) quais poderão compensar e usufruir horas. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~§ 5º Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) devem estabelecer o contato mútuo diário, desde o início até o final da jornada de trabalho, com a chefia imediata, ou pessoa por ela designada, para atender as demandas do setor e a reorganização dos trabalhos nos termos desta Resolução, devendo acessar diariamente, durante a jornada de trabalho, o e-mail institucional, o Protocolo web/Ufes e as demais ferramentas institucionais indispensáveis às suas atividades laborais. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos trabalhadores da saúde em exercício no Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" Hucam. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~**Art. 8º** Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) que se autodeclararem impedidos(as) de retornarem ao trabalho presencial, mediante autodeclaração e com apresentação de laudo médico, no caso das comorbidades, nos termos do art. 7º desta Resolução, e que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto, terão a frequência abonada pela chefia imediata. **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

~~Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele(a) desempenhadas e o regime de trabalho remoto, e efetuar a homologação e/ou registro no sistema eletrônico de frequência da Ufes. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

**Art. 9º** Na retomada das atividades presenciais poderão ser adotadas as seguintes estratégias de organização do desempenho da jornada de trabalho pelos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as):

- I - distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança da Ufes, assim como de cada unidade organizacional, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas;
- II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

intrajornada, mantidas as cargas horárias diária e semanal previstas em lei para cada caso;

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;

IV - fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de uso específico aos(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) pela unidade organizacional (para utilização de acordo com as orientações do COE/Ufes e/ou dos comitês locais de biossegurança para ambientes determinados, considerando a natureza e a necessidade de biossegurança de cada atividade), bem como orientação e treinamento sobre seu uso adequado, guarda e conservação.

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho deverá ocorrer, a partir de 11 de abril de 2022, com 100% da carga horária mensal de forma presencial.

§ 2º Poderá ocorrer alteração do plano de retomada da carga horária presencial de acordo com o comportamento da pandemia, a partir de orientações dos órgãos competentes já identificados nesta Resolução, por meio de portaria da Reitoria.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

**Art. 10.** Os(as) gestores(as) das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos seus sítios eletrônicos os canais institucionais de atendimento e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os(as) servidores(as) com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

**Art. 11.** A Superintendência de Comunicação – Supec desta Universidade será responsável pelo plano de comunicação e divulgação das informações, de forma a garantir a ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A forma prioritária de registro eletrônico de ponto será por meio do *login* único ao acessar o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SREF.

§ 1º Nos locais onde é inviável o registro de frequência por meio do *login* único, será empregado o registro por meio da biometria, sendo disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para higienização após o uso do equipamento.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Caberá às empresas terceirizadas, de acordo com o previsto no contrato, a adoção das medidas de biossegurança para o retorno ao registro de ponto eletrônico dos(as) trabalhadores(as) terceirizados(as).

§ 3º Outras orientações acerca do registro eletrônico da frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para os(as) trabalhadores(as) em trabalho presencial ou remoto serão emitidas pela Progep, responsável pela gestão do sistema, em conjunto com a STI.

~~§ 4º Os prazos de compensação de horas decorrente de falta justificada e atrasos ou saídas antecipadas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2020 CUn/Ufes e até o início da fase 5 do Plano de Contingência da Ufes serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da Ufes, com exceção dos(as) servidores(as) que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária esperada de forma presencial, os(as) quais poderão compensar e usufruir horas. **INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022**~~

§ 4º Os prazos de compensação de horas decorrente de falta justificada e atrasos ou saídas antecipadas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2020-CUn/Ufes e até 1º de junho de 2022 serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês a partir de 1º de julho de 2023, com exceção dos servidores que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária esperada de forma presencial, os quais poderão compensar e usufruir horas. [\(Nova redação dada pela Resolução CUN/UFES/Nº 52, de 29 de junho de 2023\)](#)

**Art. 13.** Ficam vedados a concessão e o pagamento de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que executarem suas atividades remotamente ou que estejam afastados(as) de suas atividades presenciais.

§ 1º Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) que permanecerem em trabalho remoto, conforme disposto nesta Resolução, deverão registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência os dias de trabalho remoto, conforme orientação da Progep, para fins de cumprimento do disposto nas orientações do Ministério da Economia.

§ 2º As chefias dos(as) docentes que permanecerem em trabalho remoto, conforme disposto nesta Resolução, deverão informar essa situação à Progep, para fins de cumprimento das orientações do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Instruções normativas e orientações complementares serão publicadas em situações específicas por cada pró-reitoria ou pela Reitoria, identificada a necessidade de mais orientações, conforme a dinâmica da evolução da pandemia e o avanço ou recuo das atividades presenciais.

**Art. 15.** Revoga-se a suspensão da jornada flexibilizada ocorrida durante o período de 16/3/2020 a 10/4/2022 por causa do trabalho remoto imposto pela pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. As comissões permanentes de flexibilização de jornada enviarão as orientações aos setores que têm jornada de trabalho flexibilizada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor em 4 de abril de 2022, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº 31/2021 deste Conselho.

**RONEY PIGNATON DA SILVA**  
NA PRESIDÊNCIA